PROCESSO Nº 056/2024

PROCEDIMENTO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

CONTRATO Nº 056/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cocal de Telha, situada à Rua Francisco Alves Mendes, Centro, CPF(MF) N° 01.612.574/0001-83 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CLEBIANO MESQUITA DA COSTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.846/0001-01, com sede no Lot. Campo Das Palmas, n° 20, Quadra H 2, Bairro: Petecas, Piripiri – PI, CEP – 64.260-000, Representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Clebiano Mesquita Da Costa, CPF: 960.297.063-49, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação da banda Álvaro Neto através de representante exclusivo para apresentação de show em virtude da festa do bode rei, no dia 27 de setembro de 2024, no município de Cocal De Telha – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada de acordo com o estabelecido a seguir: Sendo o valor de entrada R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na assinatura do contrato e o valor restante R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em até 2 (dois) dias após a apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO / ICMS / FPM / RECURSOS PROPRIOS.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo

ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.
É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, II, da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de outubro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cocal de Telha (PI), 23 de setembro de 2024.

_____

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

_____

Clebiano Mesquita Da Costa.
CNPJ: 46.476.846/0001-01

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____